

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE EM SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO

Nº 597/2020

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 597/2020,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LICENCIAMENTO DE USO DE
SOFTWARE EM SISTEMA DE
CONTROLE DE PONTO LPE (VERSÃO
PORTARIA) E SISTEMA DE
COMUNICAÇÃO DBCOM, EM
ATENDIMENTO AO HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, QUE,
ENTRE SI, FIRMAM O INSTITUTO
NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE –
INTS E A EMPRESA DB DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 36/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente o **Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DB DE CARVALHO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 37.862.216/0001-76, com sede na St. Marechal Rondon, R 03, Qd. B, Lote 12, Goiânia/GO, CEP: 74.560-310, neste ato representada pelo **Sr. Daniel Brasil de Carvalho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 1070434 e CPF sob o nº 243.512.961-00, residente e domiciliado na Rua 03, nº 309, Quadra F, Lote 08, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP: 74560310, denominado simplesmente **CONTRATADA**, representado, no final assinado na presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste *Contrato Emergencial nº 597/2020*, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

I - O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.

II - É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.



III - A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.

IV - Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.

V - A aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que por força da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.

VI - Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.

VII - A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.

VIII - O Hospital Hugo de Goiânia, conforme Portaria GM/MS nº 1.014 de 24 de abril de 2020, insere-se dentre os nosocômios com destinação ao combate do COVID-19 e considerando que o artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária para prestação de serviços consistente em licenciamento de uso de software em sistema de controle de ponto LPE (Versão Portaria) e Sistema de Comunicação DBCOM, em atendimento ao HUGO, firmado com a empresa DB DE CARVALHO, com vigência, até conclusão de novo certame ou pelo prazo máximo de 122 (cento e vinte e dois) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Emergencial a prestação de serviços consistente em licenciamento de uso de software em sistema de controle de ponto LPE (Versão Portaria) e Sistema de Comunicação DBCOM, para atender o **CONTRATANTE**, tudo nos exatos termos da proposta enviada pela **CONTRATADA** bem como os serviços acessórios descritos a seguir:

- ❖ Inclusão de até 10 equipamentos REP'S e 10 CNPJ'S do Grupo Social, dentro do mesmo banco de dados
- ❖ Configuração dos equipamentos REP'S e treinamento geral para até 03 colaboradores



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços, ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do instrumento e pagamento de multa pelo inadimplemento.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, garante-se pelo exposto no Decreto Lei nº 1207 de 01 de agosto de 1994, que dispõe sobre os direitos autorais de programas de microcomputadores, proibindo a violação e ou cópia parcial ou total dos programas, como também o manuseio por outrem da base de dados resultante dos processos efetuados pelos sistemas, sendo que, caracterizada à violação, ficará a **CONTRATADA** sujeita as sanções legais estabelecidas para tais procedimentos. Caso haja necessidade, obriga-se a **CONTRATADA** a liberar os dados contidos nos CADASTROS, em arquivo do tipo texto para que o **CONTRATANTE** faça uso em próprio benefício destas informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo **prazo de 122 (cento e vinte e dois) dias**, iniciando em 17 de junho de 2020, com término em 16 de outubro de 2020, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e inciso VII do art. 14 do Regulamento para Aquisição de bens e Construção de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

Pelo cumprimento do objeto deste contrato emergencial, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais)**, conforme descritos na proposta anexa.

DESCRIÇÃO	VALOR
SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO LPE – VERSÃO PORTARIA + SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DBCOM-- Inclusão de até 10 equipamentos REP's e 10 CNPJ's do "Grupo social", dentro do mesmo banco de dados.	3.900,00
Configuração dos equipamentos REP's e treinamento geral para até 03 colaboradores.	700,00
VALOR TOTAL COM DESCONTO DE 10%	4.140,00

Parágrafo Primeiro – O valor acima estabelecido será pago em até 20 (vinte) dias, após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à nota fiscal contendo a discriminação de todo o serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número do presente contrato emergencial, o período do serviço e sua descrição, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa. Ressalta-se que os pagamentos para a **CONTRATADA** serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.

Parágrafo Segundo -Nos casos de apresentação dos documentos fiscais após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado a 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos repassados previstos no Contrato de

Gestão n.º 36/2019 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, no prazo acima estabelecido, por meio de seu profissional ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória e/ou moratória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas, conforme o acordado nos parágrafos segundo e quinto desta cláusula

Parágrafo Sexto– Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - O valor relativo a serviços extras não previstos neste Contrato Emergencial, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante documento formal.

Parágrafo Oitavo– Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços, conforme destacado no parágrafo primeiro desta cláusula, as quais deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Nono – Não será cobrado pela **CONTRATADA**, nenhum valor referente a serviços de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 A **CONTRATADA** oferece um prazo de garantia de 30 (trinta) dias contra eventuais falhas de execução, a qual não cobre problemas causados por má utilização do

produto, falhas em equipamentos e produtos de terceiros e modificação indevida realizada por pessoas não autorizadas;

4.1.2 Executar os serviços através de pessoal devidamente qualificado;

4.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;

4.1.4 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;

4.1.5 Requerer ao Conselho de Administração do CONTRATANTE autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado da empresa;

4.1.6 Devolver todos os documentos que se encontrem em sua posse, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas;

4.1.7 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela empresa;

4.1.8 Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;

4.1.9 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito do CONTRATANTE que venha a ter acesso;

4.1.10 Não divulgar ou repassar à pessoas físicas ou empresas concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que teve conhecimento por força do presente instrumento.

4.1.11 Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;

4.1.12 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

4.1.13 Assumir total responsabilidade perante o CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados à CONTRATADA, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.1.14 Fornecer ao CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

4.1.15 Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

4.1.16 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato Emergencial, mantendo o CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de sua obrigação, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação que comprove os recolhimentos;

4.1.17 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo ao CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

4.1.18 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputada, inclusive com relação a

terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;

4.1.19 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, sendo que, em caso de condenação do CONTRATANTE, caberá ação regressiva em desfavor da CONTRATADA.

4.1.20 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando desde já claro e estabelecido que, entre o CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos destes instrumentos não existe vínculo de qualquer espécie;

4.1.21 Executar os serviços ora contratados com cuidado e zelo, cuidando para que os profissionais apresentados ao CONTRATANTE estejam rigorosamente dentro dos requisitos por estes apresentados.

4.2. Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Realizar os pagamentos à CONTRATADA, mediante o repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, sem juros e multa;
- 4.2.2 Prestar todas as informações necessárias pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venham ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil.
- 4.2.3 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

CLÁUSULA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA** na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro– O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial em caso de:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão contratual, a **CONTRATADA** deverá retirar eventuais equipamentos das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- b) multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- c) multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;

- d) multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

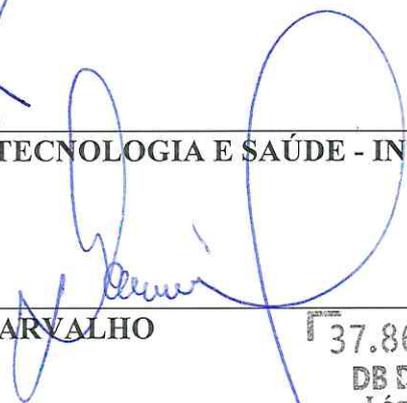
Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-Goiás, 17 de junho de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS



DB DE CARVALHO

37.862.216/0001-76
DB DE CARVALHO - ME
LógicaBR Informática
RUA 03, Nº 191, QD. B LT. 12
ST. MARECHAL RONDON - CEP 74.560-310
GOIÂNIA-GO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: